

-LEI Nº 060, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987-

(Autoriza indenizar parcialmente proprietário de veículo danificado, ao transpor ponte de madeira na estrada municipal MDN-393, quando a mesma desmoronou e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando -- das atribuições que lhe são conferidas por lei,

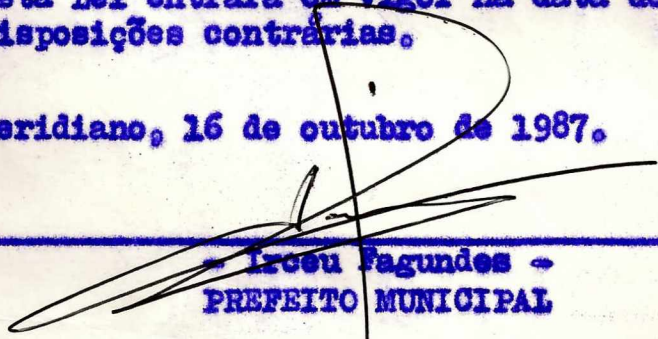
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de outubro de 1987, aprovou e -- ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO autorizada a, indenizar o senhor ANTONIO MIRANDA RUIZ - RG. nº 2.987.894, com a importância de Cr\$-22.900,00-(vinte e dois mil e novecentos cruzados), para atender despesas com a reforma do veículo, tipo caminhão, marca Mercedes Benz, chassi 34403314007752, ano de fabricação 1970, cor azul, placa HN-1423, modelo 1113, equipado com 3 eixos, de sua propriedade que ao transpor a ponte de madeira na Estrada MDN-393, construída sobre o Córrego Santa Helena, neste Município, a mesma desmoronou, danificando parcialmente o referido veículo.

Artigo 2º - As despesas com a autorização de que trata a presente lei, correrão por conta da seguinte verba do orçamento vigente, a saber: 4.2. Despesas Gerais da Administração, na codificação: 3132 - 77. Outros Serviços e Encargos, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 16 de outubro de 1987.



- Irceu Fagundes -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO